



Guaratinguetá, 11 de outubro de 2022.

Ofício C-nº 322/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 154/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

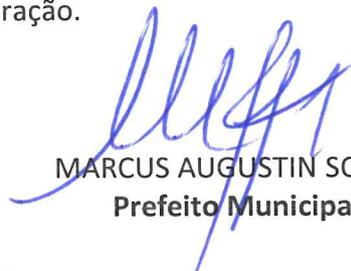
Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do presente Projeto de Lei Executivo nº 154/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando o fornecimento de combustíveis e óleo Diesel, para o uso nas viaturas empregadas pela Polícia Civil.

A Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes – DISE de Guaratinguetá, sob o comando do Exmo. Senhor Delegado de Polícia Titular daquela especialidade, vem realizando há tempos, um trabalho de qualidade ímpar, efetuando investigações especialíssimas, visando o combate ao crime de tráfico de drogas, logrando êxito em apreender vultosa quantia em dinheiro, inúmeros veículos e prisões aos criminosos.

Os veículos apreendidos inicialmente, pela Polícia, posteriormente, foram cedidos à DISE, por sentença judicial, para auxiliá-la ao combate ao crime e, para tal, necessita de uma cota mensal de combustíveis e óleo Diesel, para colocar nas ruas os veículos.

Assim, Nobres Edis, considerando o modelo de administração moderna e próspera do Executivo Municipal, bem como os laços estreitos de mútua cooperação com a Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá e, reconhecendo o grau de dificuldade que vem encontrando essa Delegacia com relação à manutenção e utilização dos veículos, este Executivo, com base no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, vem oferecer sua contribuição, legitimando-a, através do presente procedimento.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 154/2022

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando o fornecimento de combustíveis e óleo Diesel, para o uso nas viaturas empregadas pela Polícia Civil.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, art. 1º, inciso I, visando o fornecimento mensais de 300 (trezentos) litros de óleo Diesel e 200 (duzentos) litros de combustíveis, para uso nas viaturas empregadas pela Polícia Civil, nos serviços policiais locais.

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o Anexo do referido Decreto Estadual.

Parágrafo único. O Município atuará de forma complementar ao Estado de São Paulo, observada a disponibilidade estabelecida no Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados na seguinte dotação – Função Programática 04.122.1008.2639 – manutenção da frota SSMU, Ficha 134 – Tesouro 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Jusbrasil - Legislação

10 de outubro de 2022

Decreto 36763/93 | Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993

Publicado por Governo do Estado de São Paulo (extraído pelo Jusbrasil) - 29 anos atrás

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com os municípios do Estado, para os fins que especifica [Ver tópico \(19 documentos\)](#)

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com os municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando

[Ver tópico \(2 documentos\)](#)

I - ao fornecimento de combustível pelo município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais; [Ver tópico](#)

II - à instalação e manutenção de Unidades Policiais, da Polícia Civil, em imóvel cedido pelo município. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, bem como as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.837, de 20 de outubro de 1976. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993 [Ver tópico](#)

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993. Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de objetivando o fornecimento de combustível par
 policiais locais Aos de de, o Estado de São Paulo, por
 Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de, representado por seu Prefeito,

Fale agora com um advogado online



R.G.:

CPF:

NOME:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993. Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de objetivando a instalação e manutenção de Unidade (s) Policial (is) na localidade Aos de de, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de....., doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviço de segurança à população do Município de ., mediante instalação de Unidade (s) Policial (is) a seguir discriminada (s), na localidade.

Unidade Policial: Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is), dotando-a (s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio; Ver tópico

II - O Município em cumprimento à Lei Municipal nº, se obriga a: Ver tópico

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel (is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado; Ver tópico

b) fazer conservação e reparos no (s) imóvel (is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste. Ver

Fale agora com um
advogado online

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado: Ver tópico



a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo; Ver tópico

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada; Ver tópico

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal. Ver tópico

Cláusula Quarta - Da Vigência O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Denúncia O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava -do Foro Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública Prefeito do Município de Testemunhas:

NOME:

R.G.:

CPF:

NOME:

R.G.:

CPF:

Fale agora com um
advogado online

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camara.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003100340030036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

